



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1794/2025

Autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento vigente (LOA/LDO e PPA) para inclusão de elemento de despesa em projeto/atividade existente, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

CLAITON CLÉO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e no Plano Plurianual vigentes, Elemento de despesa em projeto/atividade existente, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, abrindo Crédito Especial, a fim de alocar recursos oriundos do Programa Piso Gaúcho Regular, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul,

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

U.O.: 11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0018 – Gestão da Política de Assistência Social

2.082 – PROGRAMA FEAS – PRÓPRIOS E ESTADO

3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo.....R\$ 4.840,02

Fonte de Recurso: 2661 – Transferência de recursos dos fundos estaduais

Detalhamento da Fonte: 0003 – PISO GAÚCHO REGULAR

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

U.O.: 11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0018 – Gestão da Política de Assistência Social

2.082 – PROGRAMA FEAS – PRÓPRIOS E ESTADO

3.3.90.52.00.00.00 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 2661 – Transferência de recursos dos fundos estaduais

Detalhamento da Fonte: 0003 – PISO GAÚCHO REGULAR

TOTAL.....R\$ R\$ 24.840,02

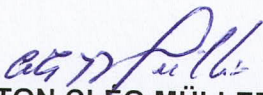


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Art. 2º O Crédito Especial autorizado no artigo anterior, será coberto com superávit financeiro.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
09 DE ABRIL DE 2025


CLAITON CLEO MÜLLER
Prefeito Municipal